PORTARIA Nº 36/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 NORMATIZA A AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DO CORPO DOCENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA, INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ANTONIO GILBERTO PIGHINELLI JUNIOR, Presidente do Conselho de Curadores da FEA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, pelo Estatuto Social da Fundação Educacional Araçatuba – FEA;

RESOLVE:

I - Normatizar a avaliação para concessão da Progressão Horizontal dos Professores da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, instituída pela Lei Complementar nº 152/2004, nos termos desta Portaria.

II – A evolução horizontal será considerada somente para os professores concursados, contratados pelo Regime de Hora-Aula da Fundação Educacional Araçatuba – FEA, de acordo com os seguintes níveis e condições, de acordo com a Lei Complementar no. 152/2004:

a) Nível A – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem até vinte pontos;

b) Nível B – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem de vinte e um a quarenta pontos;

c) Nível C – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem de quarenta e um a setenta pontos;

d) Nível D – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem de setenta e um a cem pontos;

e) Nível E – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem de cento e um a cento e trinta pontos;

f) Nível F – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem de cento e trinta e um a cento e sessenta pontos;

g) Nível G – enquadram-se neste nível os professores que, nos termos estabelecidos no item III desta Portaria, obtiverem acima de 160 (cento e sessenta) pontos.

III - São critérios para definição e apuração de pontos necessários para a evolução horizontal dos professores na carreira:

a) Por ano de efetivo exercício na Fundação, descontados os períodos de afastamento – três pontos;

b) Cada grupo de trezentos e sessenta horas de curso de especialização, mestrado ou doutorado incompleto reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação ou pela CAPES, vinculado à área de conhecimento para a qual foi contratado – cinco pontos;

c) Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão e Pós-Graduação, por ano completo – nove pontos;

d) Por atividades específicas designadas pela Fundação, em cuja designação expressamente conste contagem de pontos – dois pontos;

- e) Obras publicadas vinculadas à atividade docente, excluindo-se a tese:
 - I Como autor dezesseis pontos;
 - II Como co-autor oito pontos;
 - III Como organizador cinco pontos.
- **f)** Publicações científicas, até no máximo cinco por ano, vinculadas à atividade docente, em revistas especializadas ou anais dois pontos por trabalho;
 - g) Exercício da Direção, por ano completo dez pontos;
- **h)** Por ano de experiência no Magistério Superior, descontado o período de experiência na Fundação, até o máximo de dez anos um ponto;
- i) A cada cinco anos de experiência profissional em áreas de empresas públicas ou privadas ou órgãos de governo relacionadas com a área de conhecimento para a qual foi contratado, até no máximo vinte anos cinco pontos.
- IV O docente em período de estágio probatório (com até 3 anos de admissão) está impedido de evoluir na carreira na linha horizontal.
- **V** O interstício para este enquadramento da progressão horizontal terá início na data de admissão do professor concursado na Fundação Educacional Araçatuba FEA, contados a cada três anos para a cada avaliação, devidamente documentada, nos termos do § 1º do Art. 11, da Lei Complementar nº 152/2004.
- **VI** O interstício incompleto deverá ter a documentação arquivada para nova avaliação quando o período se completar.
- **VII** Os professores que já utilizaram documentação para usufruir de Progressão Horizontal aplicada em Setembro de 2018, deverão ter sua pontuação calculada a partir dessa data, e não da data de admissão, considerando o saldo de pontuação remanescente.
- VIII O prazo para todos os Professores da Fundação Educacional Araçatuba FEA fazer a entrega da documentação para ser analisada, constante do item III desta Portaria, terá início no dia 17 de outubro de 2025, e encerrará no dia 03 de novembro de 2025, às 20 horas, impreterivelmente.
- **IX -** Será nomeada uma Comissão Especial para a análise de toda a documentação apresentada pelos professores interessados na Progressão Horizontal que, terá o prazo de até o dia 10 de dezembro de 2025, ás 20 horas, para entregar o relatório final do enquadramento.

Araçatuba, 13 de outubro de 2025

Dr. ANTONIO GILBERTO PIGHINELLI JUNIOR Presidente do Conselho de Curadores da FEA